



IESA
Instituto Cenecista de Ensino
Superior de Santo Ângelo

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Mantenedora
Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo

Decreto Federal Nº 51.836 de 03/04/1963 - Portaria - MEC Nº 1.483 de 29/12/1998
Rua Dr. João Augusto Rodrigues, 471 - 98801-015 - Santo Ângelo (RS) - (55) 33131922
E-mail: iesa@cnecsan.edu.br - Site: www.cnecsan.edu.br

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 037/2016

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
CURSO DE BIOMEDICINA – MATRIZ 2014.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 7º do Regimento
Interno do IESA, credenciado pela Portaria
Ministerial nº 1.483 de 29/12/1998, publicada no
Diário Oficial da União em 30/12/1998,

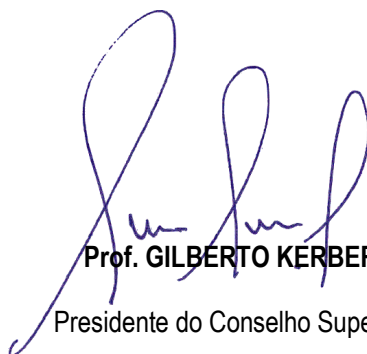
- **Considerando** proposição do NDE e Colegiado do curso de Biomedicina;
- **Considerando** Ata n. 04/2016 da reunião do Conselho Superior ocorrida no dia 08 de dezembro de 2016, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º** – Aprova e dá publicidade ao **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC – MATRIZ 2014** do curso de Biomedicina da CNEC/IESA Santo Ângelo;
- Art. 2º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;
- Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Ângelo, RS, Sala de Sessões do Conselho, 12 de dezembro de 2016.



Prof. GILBERTO KERBER
Presidente do Conselho Superior

Diretor CNEC/IESA



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA
MATRIZ 2014

Capítulo I
DA IMPORTÂNCIA, DOS OBJETIVOS E DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 1º. A importância do estágio advém da integração de conhecimentos ministrados durante o Curso ao estagiário realizar regência pré-profissional de cunho técnico-científico junto ao paciente e de permitir, o estabelecimento de conduta profissional adequada.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado tem como objetivo permitir ao aluno estagiário a prática de metodologias relacionadas às diversas áreas de atuação profissional, integrando-o a equipes de atenção à saúde, visando o treinamento e formação profissional.

Art. 3º. Objetivos específicos

- a) oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;
- b) criar oportunidade para que o aluno possa estabelecer relações entre teoria e a prática profissional;
- c) proporcionar ao estudante a oportunidade de desenvolver suas habilidades e analisar situações reais de trabalho em seu meio;
- d) complementar o processo ensino-aprendizagem através da conscientização das deficiências e incentivar a busca de aprimoramento social, cultural e profissional;
- e) consolidar, através de orientações individualizadas o aprendizado e aperfeiçoamento de atividades técnicas e científicas adequadas à prática profissional;
- f) incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais para o gerenciamento e responsabilidade técnica de laboratórios de análises clínicas e clínicas de biomedicina estética;

Art. 4º. O estágio, objeto deste regulamento, é exigência legal, estabelecido na Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de fevereiro de 2003, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º. A Unidade Concedente (empresa, organização, instituição) concederá na sua unidade, campo de estágio curricular e práticas disciplinares, para alunos do curso de Biomedicina da CNEC-IESA, indicados pela mesma, observando as normas constantes da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º. Os estagiários não terão vínculo empregatício com a Unidade Concedente, e também não serão concedidas, pela mesma, bolsas ou qualquer ajuda financeira.

Parágrafo Único: Os alunos estagiários, em qualquer Unidade Concedente, não receberão auxílios financeiros de qualquer natureza da CNEC-IESA para realização deste estágio.

Capítulo II
DAS CONDIÇÕES DE EXEQUIBILIDADE



Art. 7º. O campo preferencial para o desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Biomedicina será nas áreas: Análises Clínicas e Biomedicina Estética.

§ 1º- O Estágio Supervisionado I somente poderá ser realizado no Laboratório Escola do Curso de Biomedicina ou na Clínica Escola de Biomedicina Estética da CNEC-IESA.

§ 2º - O aluno candidato ao Estágio Supervisionado II, em Biomedicina poderá propor um local de estágio para avaliação dos professores Supervisores de Estágio, que será deliberado pelo Colegiado do Curso de Biomedicina.

Art. 8º. Os Supervisores de Estágio necessários para o desenvolvimento das atividades serão os docentes do Curso de Biomedicina do IESA, exceto nos estágios supervisionados realizados em instituições conveniadas.

Art. 9º. As Instituições conveniadas para o desenvolvimento das atividades do estágio serão: laboratórios de análises clínicas e clínicas de biomedicina estética que permitam a exequibilidade no acompanhamento.

Art. 10º. A Instituição de Ensino se responsabilizará pelo seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Ao se matricular na disciplina de Estágio Supervisionado I e II, o(a) ESTAGIÁRIO(A) estará incluído(a) na cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, sob a responsabilidade do CNEC-IESA, mediante a entrega dos documentos solicitados pelos supervisor geral de estágio.

Art.11º. Uma vez respeitadas às exigências definidas na legislação e as obrigações contidas no termo de compromisso, as atividades desenvolvidas em estágio obrigatório por discente da CNEC-IESA não configurarão vínculo de emprego com a parte concedente.

Art. 12º. O(a) aluno(a) do curso de Biomedicina deverá providenciar junto a supervisor geral de estágio de estágio, a seguinte documentação:

I - **Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório** – este termo reger-se-á pelo Convênio de Estágio celebrado entre a Unidade Concedente de Estágio e a Instituição interveniente, da qual o estagiário é aluno. Tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização do Estágio Curricular, buscando atender ao Projeto Pedagógico do Curso ao qual o discente encontra-se matriculado (ANEXO I).

Parágrafo único: Os termos acima deverão ser preenchidos em três(3) vias que retornarão ao IESA para assinatura: uma via será enviada à Empresa Concedente, a outra será arquivada na pasta do aluno estagiário, e a terceira será devolvida ao aluno.

Capítulo III **DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES**

Art. 13º. O Estágio Supervisionado do Curso de Biomedicina terá as correspondentes atividades desenvolvidas no decorrer do ano letivo, com uma carga horária total de 1000 horas distribuídas conforme Resolução Nº 169, de 16 de Janeiro de 2009, que disciplina o registro de



habilitações profissionais em carteira, pelos Conselhos Regionais de Biomedicina. Somente serão registradas em carteira, pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, as habilitações obtidas na graduação, respeitando o estágio supervisionado mínimo de 500 (quinhentas) horas.

Capítulo IV DO REGIME ESCOLAR

Art. 14º. O Estágio Supervisionado será oferecido sem fixação de seu horário de prática e supervisão, devendo o mesmo ser estabelecido pelo colegiado do curso no início de cada semestre letivo.

Art. 15º. Somente estarão aptos a iniciar o Estágio Curricular os alunos que apresentarem à Comissão de Estágio a caderneta de vacinação em dia, sendo esta, obrigatória quando o estágio se realiza em estabelecimentos de risco à saúde.

Parágrafo único: As vacinas obrigatórias para o Estágio Curricular do Curso de Biomedicina: Dupla Adulto (Difteria e Tétano) e Hepatite B.

Art. 16º. Somente estará apto a iniciar o Estágio Curricular o aluno:

- a) aprovado em todas as disciplinas envolvidas na seqüência curricular ou no máximo com 4 pendências (sendo no máximo duas disciplinas por período);
- b) estar devidamente matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II; e
- c) apresentar a cartilha de vacinação com as vacinas obrigatórias em dia.

Parágrafo único: alunos que não se enquadram no artigo acima deverão protocolar na secretaria uma solicitação, que será avaliada pelo colegiado do curso e pela direção da Instituição.

Art. 17º. Somente estará apto a iniciar o Estágio Supervisionado II, o aluno aprovado no Estágio Curricular I e devidamente matriculado.

Art.18º. A frequência mínima exigida para a aprovação no estágio supervisionado será a regimental, de 75%, não sendo facultada a ausência das atividades nos campos de estágio.

Parágrafo único: não será permitida a recuperação das faltas, exceto para os casos contemplados pela legislação vigente.

Art. 19º. Será permitida a participação do aluno em um encontro científico fora da Instituição por semestre, desde que seja comprovada a participação do aluno.

Art. 20º. Durante o exercício das atividades estágio, o aluno deverá apresentar-se com calça comprida, sapato fechado e jaleco, com mangas, sendo todos na cor branca.

Parágrafo único: O jaleco deverá ser padronizado, em seu bolso superior esquerdo deverá trazer o nome do aluno, tipo sanguíneo e fator Rh. Na lateral da manga direita deverá trazer o nome e símbolo da instituição de ensino.

Art. 21º. É vedado aos alunos o uso de vestimentas inadequadas à relação profissional-paciente, tais como as muito decotadas, justas, curtas, transparentes e sem mangas.

Parágrafo único: Será proibido o uso de adornos como, brincos, colares, braceletes, anéis, jóias soltas e boné nas dependências dos Laboratórios. O estagiário deve ter aparência condizente, asseio corporal, unhas aparadas, cabelos presos e roupas limpas.



Art. 22º. O sistema de avaliação do aproveitamento escolar a ser adotado será assim constituído:

- a) Avaliação do desempenho do estagiário em suas atividades teórico-práticas;
- b) Avaliação do desempenho acadêmico através de uma ata diária.
- c) Avaliação do desempenho acadêmico através de uma prova transdisciplinar.

Parágrafo Único: O critério de avaliação das atividades do estágio compreenderá:

Estágio Supervisionado I

	Ata de Estágio	2,0
	Prova de Estágio	4,0
	Atividades teórico-práticas	4,0

Estágio Supervisionado II

	Ata de Estágio	2,0
	Prova de Estágio	4,0
	Atividades teórico-práticas	4,0

Art. 23º. Será considerado aprovado o estagiário que cumprir a carga horária da disciplina de Estágio Curricular estabelecida no currículo do Curso de Biomedicina e obtiver nota mínima igual a 7,0 (sete).

Parágrafo Único: O estágio curricular prevê a realização de Exame, ou seja, se o aluno alcançar nota inferior a 7,0 e superior a 4,0 estará automaticamente em exame, sendo a nota mínima para aprovação 5,0.

Art. 24º. Constituirão motivos de suspensão do estágio:

- a) automaticamente, ao término da disciplina;
- b) abandono ou trancamento da matrícula;
- c) recomendação médica, moléstias ou incapacidade física, enquanto se mantiver parecer desfavorável;
- d) o não respeito às normas gerenciais, administrativas e sanitárias da empresa conveniada;

Art. 25º. As normas, os prazos de entrega e outras especificações pertinentes ao estágio serão estabelecidas no início de cada semestre letivo, pelos docentes orientadores, de acordo com as diretrizes curriculares do Estágio, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 26º. Somente será permitido o início das atividades de estágio, após o estagiário apresentar a caderneta de vacinação completa e estar com o correspondente seguro contra acidentes pessoais em vigor.

Parágrafo único: O acadêmico que não respeitar as datas de apresentação destes documentos estará impedido de iniciar o estágio no correspondente ano letivo.

Capítulo IV DA SUPERVISÃO

Art. 27º. São partes integrantes do Programa de Estágio da CNEC-IESA:

- a) Coordenação do Curso;
- b) Supervisão Geral do estágio;
- c) Professor supervisor de estágio;
- d) Estudante-estagiário;

Art. 28º. Cabe ao Coordenador do Curso acompanhar a Supervisão Geral de Estágios, bem como os estágios em andamento, participando do processo de monitoramento e avaliação. Definir juntamente com o colegiado do curso os professores supervisores de estágio para o semestre letivo vigente. Ainda, solucionar, juntamente com a Supervisão Geral de Estágio e Colegiado de Curso, problemas relativos ao estágio supervisionado e propor alterações no manual e regulamento que disciplinam o estágio.

Art. 29º. A Supervisão Geral das atividades de estágio, será realizada por um docente do Curso de Biomedicina do IESA, o qual será indicado pelo colegiado de curso e nomeados pela Direção da CNEC-IESA.

Art. 30º. As atribuições do Supervisor Geral Estágio serão as seguintes:

- a) coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao estágio;
- b) determinar as datas de entrega da ata de estágio e da realização da prova transdisciplinar de estágio, de comum acordo com a Coordenação do Curso;
- c) prever, com a devida antecedência, ao início de cada semestre letivo, as condições necessárias para um perfeito funcionamento da infra-estrutura das atividades do estágio;
- d) observar a ética profissional e sua aplicabilidade na atuação diária do estagiário, identificando e solucionando problemas e/ou dificuldades encontradas pelo aluno na realização de suas atividades;
- e) cientificar-se da existência de apólice de seguro para os estagiários junto à Coordenação do Curso;
- f) encaminhar solicitações dos estagiários junto à Coordenação do Curso de Biomedicina da CNEC-IESA.

Art. 31º. As atribuições dos professores supervisores serão as seguintes:

- a) orientar e avaliar o estagiário em todas as atividades desenvolvidas;
- b) auxiliar o Supervisor Geral Estágio em todas as atividades de estágio;
- c) manter o Supervisor Geral Estágio permanentemente informado a respeito do andamento das atividades de estágio e solicitar-lhe tudo aquilo que se fizer necessário para seu perfeito funcionamento;
- d) controlar a frequência e realizar o acompanhamento às atividades do estagiário;
- e) realizar as avaliações de conhecimento nos moldes e datas aprazadas pelo Supervisor Geral Estágio;
- f) buscar orientação de outros professores ou profissionais da área, quando tal for julgado conveniente;
- g) orientar os estagiários na solução de problemas éticos e/ou técnicos e/ou sociais durante o estágio;
- h) manter o laboratório e clínica escola organizados;
- i) solicitar os materiais que serão utilizados em suas atividades com antecedência;
- h) atender a solicitações da Supervisão Geral do Estágio;

j) encaminhar interesses ou problemas dos estagiários junto à Coordenação de Estágios da CNEC-IESA.

Parágrafo Único: As atribuições dos Supervisores de estágio serão estabelecidas de acordo com as necessidades e infra-estrutura de cada campo de estágio, respeitando a hierarquia funcional da instituição onde se localiza o campo de estágio.

Capítulo V DO CORPO DISCENTE

Art. 32º. São direitos do estagiário:

- a) receber a orientação necessária para realizar as atividades de estágio nas diversas áreas componentes/campos de estágio;
- b) apresentar qualquer proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades do estagiário.

Art. 33º. São deveres do estagiário:

- a) manter atitudes respeitadas e dignas com os professores, funcionários e colegas nos campos de estágio;
- b) zelar pela integridade dos equipamentos disponíveis nos laboratórios e clínicas nos campos de estágio;
- c) utilizar, obrigatoriamente, durante o estágio, vestimentas de acordo com o artigo 20, de acordo com as exigências da instituição;
- d) respeitar a hierarquia funcional da IES e dos campos de estágio, obedecendo às ordens de serviços e exigências do local de atuação;
- e) manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- f) participar de outras atividades pertinentes à realização do estágio, não explicitadas nas presentes normas, quando solicitado pelo professor supervisor;
- g) tomar conhecimento e cumprir as normas;
- h) iniciar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, somente após o devido cumprimento do processo administrativo, legal e didático-pedagógico estabelecido pela Instituição e pela legislação pertinente;
- i) Entregar as atas diárias ao final do estágio, as quais devem ser analisados pelos professores supervisores de estágio, de acordo com cronograma previamente estabelecido;
- j) cumprir os horários fixados para as atividades de estágios;
- l) buscar orientação de seu supervisor de estágio sempre que necessário;
- m) desempenhar as tarefas designadas pelo supervisor de estágio com dedicação, ética e responsabilidade;
- n) comunicar ao professor Supervisor Geral de Estágio qualquer irregularidade ocorrida nas atividades de estágio;
- o) preservar sigilo quanto às informações organizacionais quando tiver acesso, no intuito do respeito à ética profissional;

Art. 34º. A forma de representação para equacionamento de problemas de estágio será a professor supervisor, professor supervisor geral, coordenação de curso, colegiado de curso, e direção da instituição.

Art. 35º. O regime disciplinar é o estabelecido no Regimento Interno e demais Normas e Regulamentos do IESA, que tratam do assunto devendo, ainda, serem observados integralmente os preceitos comportamentais explicitados nas presentes normas.

Art. 36º. Os princípios éticos e norteadores da atuação profissional deverão ser enriquecidos, observando o código de ética profissional de Biomedicina publicado no Diário Oficial da União, de 27 de Agosto de 1984.

Capítulo VI **DAS EMPRESAS CONDENDENTES DE ESTÁGIO**

Art. 37º. O estágio poderá ser realizado no Laboratório Escola de Biomedicina e Clínica Escola de Biomedicina Estética da CNEC-IESA e instituições (laboratórios de análises clínicas e clínicas de biomedicina estética) conveniadas com a CNEC-IESA sejam elas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, e em instituições que tenham condições técnicas e éticas de proporcionar experiência na linha de formação do estagiário, sob a supervisão de um profissional de nível superior da área de análises clínicas e/ou biomedicina estética.

Parágrafo único: O aluno candidato ao estágio supervisionado II em Biomedicina poderá propor um local de estágio para avaliação dos professores supervisores de estágio.

Art. 38º. A empresa concedente de estágio deverá disponibilizar um orientador local de estágio que deverá:

- a) disponibilizar um orientador local, devidamente registrado no conselho profissional
- b) receber o estudante-estagiário, acompanhar o estagiário e emitir avaliação do desempenho do estagiário;
- c) assinar o Convênio de Estágio e o Termo de Compromisso, encaminhados pela Instituição de Ensino;
- c) situar o estudante-estagiário na estrutura da organização, fornecendo informações necessárias sobre as normas internas e seu funcionamento;
- d) proporcionar ao estudante-estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual seu curso se refere;
- e) respeitar os preceitos básicos da profissão e o plano de estágio estabelecido entre estudante-estagiário e a Instituição de Ensino;
- f) discutir com o estudante-estagiário a respeito das atividades a serem realizadas, bem como sobre o cronograma de execução do estágio.

Capítulo VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39º. O presente regulamento poderá ser modificado por iniciativa do Núcleo Docente Estruturante do Curso, obedecidos aos trâmites legais vigentes.

Art. 40º. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Estágio e pelo Colegiado de Curso, que dará o devido encaminhamento dos mesmos aos órgãos competentes quando a correspondente decisão não está ao alcance de sua esfera de ação.



IESA
Instituto Cenecista de Ensino
Superior de Santo Ângelo

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Mantenedora
Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo

Decreto Federal Nº 51.836 de 03/04/1963 - Portaria - MEC Nº 1.483 de 29/12/1998
Rua Dr. João Augusto Rodrigues, 471 - 98801-015 - Santo Ângelo (RS) - (55) 33131922
E-mail: iesa@cnecsan.edu.br - Site: www.cnecsan.edu.br

Art. 41º. A presente norma será disponibilizada aos estagiários Curso de Biomedicina, no início do desenvolvimento de estágio.

Art. 42º. Este Regulamento de Estágio Supervisionado entra em vigor na data de sua regulamentação pelo Conselho Superior da CNEC-IESA.

Santo Ângelo, 12 de dezembro de 2016.



Gilberto Kerber

ANEXO I:

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Mantenedora do **INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO**

Direito – Ciências Contábeis – Administração – Pedagogia – Fisioterapia - Biomedicina

Trata-se de Termo de Compromisso de Estágio, sem vínculo empregatício, com objetivo de proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico a estudantes, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que entre si celebram as partes a seguir nomeadas:

ESTAGIÁRIO(A):

NOME:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE:

RG:

DATAEXPED:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

PESO: kg

ALTURA:

SEMESTRE:

CURSO: Biomedicina

MATRÍCULA:

CONCEDENTE DO ESTÁGIO:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARGO:

RG:

CPF:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

NOME: Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo

ENDEREÇO: Rua Dr. João Augusto Rodrigues,471

CIDADE/UF: Santo Ângelo

CEP: 98801-015

REPRESENTANTE:

CARGO:

RG:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SUPERVISOR E ORIENTADOR

Atuarão na função de Supervisor do estágio, indicado pela Concedente do Estágio e como orientador, indicado pela Instituição de Ensino:

1. SUPERVISOR: _____, RG nº _____ - e CPF nº _____, professor, afim de supervisionar as atividades realizadas pelo Estagiário no período de realização do estágio.
2. ORIENTADOR: _____, RG nº _____ e CPF nº _____, professor, responsável pela pelo acompanhamento e avaliação das atividades realizadas no estágio.

CLÁSULA SEGUNDA: OBJETIVO E ATIVIDADES

São objetivos do estágio:

Permitir ao aluno estagiário a prática de metodologias relacionadas às diversas áreas de atuação profissional, integrando-o a equipes de atenção à saúde, visando o treinamento e formação profissional.

Oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões.

- I- Criar oportunidade para que o aluno possa estabelecer relações entre teoria e a prática profissional;
- II - Proporcionar ao estudante a oportunidade de desenvolver suas habilidades e analisar situações reais de vida e trabalho de seu meio;
- III - Complementar o processo ensino-aprendizagem através da conscientização das deficiências e incentivar a busca de aprimoramento social, cultural e profissional;
- IV - Consolidar, através de orientações individualizadas o aprendizado e aperfeiçoamento de atividades técnicas e científicas adequadas à prática profissional;
- I- Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais para o gerenciamento e responsabilidade técnica de laboratórios de análises clínicas.

As atividades a serem desenvolvidas no decorrer do estágio dizem respeito à:

Realizar atividades pertinentes ao profissional Biomédico em análises clínicas e toxicológicas.

Elaboração de relatório final para Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II.

Parágrafo Único. A Concedente do Estágio deverá adequar as atividades a serem realizadas pelo Estagiário à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO DO ESTÁGIO

* O estágio terá duração de 4 meses, com início em 18 de fevereiro de ANO e término em DIA de MÊS de ANO, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, ou ser prorrogado através da emissão de Termo Aditivo, sem, contudo, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro. A carga horária total do estágio curricular obrigatório é estabelecida no projeto pedagógico de cada curso, observada a cláusula quarta.

Parágrafo Segundo. As horas destinadas pelo acadêmico à orientação das atividades junto ao orientador, bem como aquelas relativas ao desenvolvimento dos relatórios, integram o cômputo da carga horária total.

Parágrafo Terceiro. Fica assegurado ao Estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares ou caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, será concedido de maneira proporcional.

CLÁUSULA QUARTA: JORNADA

A jornada diária do estágio será de 4:00 horas, cumpridas de segunda-feira à sexta-feira, sendo desenvolvida nos turnos manhã ou tarde, nos seguintes horários: turno da manhã das 08:00h às 12:00h; turno da tarde das 13:00h às 17:00h, totalizando 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

* É garantido ao Estagiário seguro de acidentes pessoais a ser pago pela Instituição de Ensino, proporcionado pela Apólice nº. (em anexo) , pela Seguradora.

CLÁUSULA SEXTA: TERMO DE COMPROMISSO

O Termo de Compromisso de Estágio – TCE tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estagiário e a Concedente do Estágio não caracterizando vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA: RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Concedente do estágio encaminhará à Instituição de Ensino, relatório das atividades desenvolvidas pelo Estagiário, após visto obrigatório deste, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, que será incorporado ao presente Termo de Compromisso de Estágio, nas datas a seguir acordadas, cujos formulários são entregues neste ato:

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da Instituição de Ensino:

I – Celebrar o presente Termo de Compromisso de Estágio com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte Concedente do Estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – Avaliar as instalações da Concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário;

IV – Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio;

VI – Comunicar à Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE DE ESTÁGIO

São obrigações da Concedente do Estágio:

I – Celebrar o presente Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o Estagiário, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V - Observar as normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

São obrigações do Estagiário:

I – Cumprir com as obrigações previstas no presente Termo de Compromisso de Estágio;

II – Observar as normas internas da empresa Concedente do Estágio, primando pelo respeito, responsabilidade e dedicação às atividades disponibilizadas;

III – Informar imediatamente e por escrito sobre a ocorrência de qualquer fato que possa intervir no regular andamento do Estágio, principalmente o interrompimento, suspensão ou cancelamento de sua matrícula na Instituição de Ensino;

IV – Cumprir os horários de entrada e saída pactuados com a empresa Concedente do Estágio;

V – Preencher, obrigatoriamente, o Relatório de Atividades do estágio, quando solicitado;

VI – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e escolares;

VII – Entregar uma via do presente Termo de Compromisso de Estágio assinado à Instituição de Ensino e à Concedente do Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: RESCISÃO

Constituem motivos para interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio:

I – A conclusão ou abandono do curso, o trancamento da matrícula por parte do Estagiário, a não apresentação dos relatórios das atividades desenvolvidas;

II – A não apresentação, por parte do Estagiário, das condições mínimas e indispensáveis ao aproveitamento do estágio, neste caso a decisão caberá à Concedente do Estágio;

III – A inobservância por parte do Estagiário das normas internas da Concedente do Estágio;

IV – O não cumprimento do convencionado neste TCE;

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de Estágio pode também ser rescindido por vontade das partes, devendo manifestá-la por escrito.



IESA
Instituto Cenecista de Ensino
Superior de Santo Ângelo

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Mantenedora
Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo

Decreto Federal Nº 51.836 de 03/04/1963 - Portaria - MEC Nº 1.483 de 29/12/1998
Rua Dr. João Augusto Rodrigues, 471 - 98801-015 - Santo Ângelo (RS) - (55) 33131922
E-mail: iesa@cnecsan.edu.br - Site: www.cnecsan.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Santo Ângelo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Compromisso de Estágio e sua execução.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus efeitos legais.

Santo Ângelo, XXX

Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo CNEC-IESA
Diretor

Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo CNEC – IESA
Laboratório Escola de Biomedicina
Responsável Técnica LAC-IESA

nome do aluno



ANEXO II: Instrumento para Avaliação do Estagiário em Laboratórios Conveniados
ESTÁGIO SUPERVISIONADO II

NOME DO LABORATÓRIO: _____

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

NOME DO ESTAGIÁRIO: _____

DESEMPENHO ACADÊMICO NAS PRÁTICAS DO ESTÁGIO

CRITÉRIOS	PESOS	AVALIAÇÃO
1. QUALIDADE DO TRABALHO ¹	1 a 20	
2. ENGENHOSIDADE e ESPIRITO INQUISITIVO ²	1 a 5	
3. CUMPRIMENTO DAS TAREFAS ³	1 a 20	
4. INICIATIVA e AUTODETERMINAÇÃO ⁴	1 a 5	
5. CONHECIMENTO ⁵	1 a 20	
6. ASSIDUIDADE ⁶	1 a 5	
7. DISCIPLINA e RESPONSABILIDADE ⁷	1 a 10	
8. SOCIABILIDADE ⁸	1 a 5	
9. COOPERAÇÃO ⁹	1 a 5	
10. INTERESSE ¹⁰	1 a 5	
TOTAL		

SISTEMATIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Resp. Técnico

Supervisor Geral

Anexo III: Declaração de Falta no estágio supervisionado

Santo Ângelo ___ de _____ de 2017

DECLARAÇÃO

- _____
1 Considerar a qualidade tendo em vista o que seria desejável.
2 Capacidade de sugerir e executar inovações úteis, curiosidades científicas e disposição para aprender.
3 Trabalho realizado dentro dos padrões de qualidade.
4 Realização das atividades sem influência externa.
5 Preparo técnico no desenvolvimento das atividades
6 Ausência de faltas e cumprimento de horário
7 Observância das normas internas da empresa, discrição e zelo pelo patrimônio
8 Facilidade de integração com colegas no ambiente de estágio
9 Disposição para atender prontamente às atividades solicitadas
10 Comprometimento para as tarefas a serem realizadas



IESA
Instituto Cenecista de Ensino
Superior de Santo Ângelo

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Mantenedora
Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo

Decreto Federal Nº 51.836 de 03/04/1963 - Portaria - MEC Nº 1.483 de 29/12/1998
Rua Dr. João Augusto Rodrigues, 471 - 98801-015 - Santo Ângelo (RS) - (55) 33131922
E-mail: iesa@cnecsan.edu.br - Site: www.cnecsan.edu.br

Eu _____, acadêmico(a) do 7º semestre do Curso de Biomedicina, devidamente matriculado(a) com o registro nº _____ na disciplina de Estágio Supervisionado I, declaro que estive ausente do Estágio Supervisionado I no(s) dia(s) _____ e responsabilizo-me pelas devidas consequências.

Acadêmico do Curso de Biomedicina

Supervisor Geral de Estágio

ANEXO IV: Conduta apos acidente com perfuro cortante

CURSO BIOMEDICINA

Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo CNEC/IESA Curso de Biomedicina

CONDUTA APÓS ACIDENTE COM PERFURO CORTANTE

1. **Mantenha a calma. Você tem cerca de duas horas para agir.** Segundo o Ministério da Saúde (BRASIL 1996), as quimioprofilaxias contra HBV e HIV devem ser iniciadas até duas horas após o acidente. Em casos extremos, pode ser realizada até 24 a 36 horas depois. Após esse período de tempo, sua eficácia para o HIV é discutível. Nos acidentes de alto risco para HBV, a quimioprofilaxia pode ser iniciada até uma a duas semanas depois. O risco de transmissão ocupacional do HIV para o trabalhador de saúde após exposição percutânea é estimada em 0,3% e após exposição mucocutânea em 0,09%. Para a hepatite B, o risco para o profissional dependeda situação do paciente fonte.

2. Lave exaustivamente com água e sabão o ferimento ou a pele exposta ao sangue ou líquido orgânico. Lave as mucosas com soro fisiológico ou água em abundância; **não provoque maior sangramento do local ferido e não aumente a área lesada, a fim de minimizar a exposição ao material infectante.** O uso de anti-sépticos tópicos do tipo álcool 70% pode ser adotado. Não é recomendada a utilização de agentes cáusticos ou injeção de anti-sépticos.

3. Antes de mais nada avise imediatamente o Supervisor Geral de Estágio, a Responsável Técnica e a Coordenação do Curso. Estes por sua vez serão responsáveis pelo aviso a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) da Instituição.

4. Encaminhe o acidentado para atendimento na Unimed Missões . O ideal é que o acidentado e as condições do acidente sejam avaliados por uma equipe multiprofissional.

Obs.:O atendimento é considerado uma urgência devido ao pouco tempo disponível para se iniciar a profilaxia com os medicamentos antiretrovirais (2 horas após o acidente).

5. Obtenha do paciente-fonte (se existir) uma anamnese recente e detalhada sobre seus hábitos de vida, história de hemotransfusão, uso de drogas, vida sexual, uso de preservativos, passado em presídios ou manicômios, história de hepatite e DSTs e sorologias anteriores, para analisar a possibilidade de situá-lo numa possível janela imunológica.

6. Leve a carteira de vacinação do acidentado ou informe sobre seu estado vacinal e dados recentes de sua saúde, sorologias anteriores, etc.

7. Deverá ser solicitada pelo médico a coleta de amostras de sangue do acidentado e do paciente-fonte (se existir) que serão encaminhados imediatamente ao laboratório de referência para serem analisados.

Obs.: O paciente-fonte pode recusar-se a se submeter à realização da sorologia para HIV. Caso isso ocorra, deve-se considerar o paciente como sendo soropositivo e com alto título viral.

8. Caso o quadro caracterize situação de risco, as quimioprofilaxias contra o HBV e o HIV serão iniciados.

9. Repetir-se-ão as sorologias seis semanas, três meses, seis meses e um ano após o acidente ou a critério do médico.

10. O profissional acidentado, em uso de quimioprofilaxia antiretroviral, deverá retornar à consulta médica semanalmente, ou conforme protocolo do serviço, para acompanhamento clínico dos sinais de intolerância medicamentosa.

11. Se durante o acompanhamento ocorrer novo acidente com o paciente, ele deverá submeter-se ao protocolo novamente sendo, desconsiderado todos os procedimentos já realizados.

12. Nos casos em que ocorrer a soroconversão para HIV ou hepatite o acidentado será encaminhado ao médico do trabalho para as orientações legais e a um centro de referência para o acompanhamento e tratamento necessário.

LEMBRE-SE ESTE É SOMENTE UM RESUMO, MAIS INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE DA ANVISA.

OBS. Para o bom funcionamento dos estágios ou aulas práticas siga rigorosamente as regras de biossegurança.